

## ATO Nº 02/2018

**O DELEGADO REGIONAL DA 13ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA**, com sede em Cascavel, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso II do art. 63 do Regimento da CRE, aprovado pela Resolução nº 1.132/2017-SEFA, resolve promover a alteração funcional abaixo:

TIPO DE ALTERAÇÃO DATA OU PERÍODO	NOME RG CARGO NÍVEL	DE (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)	PARA (LOTAÇÃO OU CARGO OU FUNÇÃO)
REMOVER A PARTIR DE 26/03/2018	CLARICE MUNARO DELLA JUSTINA RG: 3.048.241-7	INSPETORIA REGIONAL DE ARRECADAÇÃO	AGÊNCIA DA RECEITA ESTADUAL DE CASCAVEL

Cascavel em 22 de março de 2018.

**LUIZ CARLOS WOSS**  
Delegado Regional da Receita

27122/2018

## Autarquias

### Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR

INSTITUTO AGRÔNOMICO DO PARANÁ  
PORTARIA Nº 14.258/2018

Em 23 de março de 2018

**ASSUNTO:** Designação de Presidente Substituto na Comissão para Avaliação de Bens Móveis

**DATA ENTRADA EM VIGOR:** 01 de fevereiro de 2018

**REVOGAÇÃO:**

**DISTRIBUIÇÃO:** Restrita

O Diretor-Presidente do Instituto Agrônômico do Paraná - IAPAR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 15, Inciso XIII, do Regulamento da Instituição, aprovado pelo Decreto nº 9.510 de 02 de dezembro de 2013,

#### R E S O L V E :

- 1 - Designar o servidor **IRAJÁ MASSONI DE FARIA**, como Presidente Substituto da Comissão para Avaliação de Bens Móveis, constituída pela Portaria nº 14.125/2017 de 03 de agosto de 2017, para exercer a função do Presidente, em suas ausências e impedimento, a partir de 01 de fevereiro de 2018.

**FLORINDO DALBERTO**  
Diretor-Presidente

27360/2018

## Defensoria Pública do Estado

PORTARIA 003/2018/SJP/DPPR

Delegação de atos de mero expediente e atos de administrativos, em especial ofícios e memorandos, aos servidores lotados na sede de São José dos Pinhais.

**O DEFENSOR COORDENADOR DA SEDE DESCENTRALIZADA DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO EM SÃO JOSÉ DOS PINHAIS**, no uso de suas atribuições legais, expedido,

**considerando** que a Defensoria Pública goza de autonomia funcional e administrativa, sendo certo que é regida pelos princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional, aplicando-se também, no que couber, o disposto no art. 93 e no inciso II do art. 96 desta Constituição Federal.

**considerando** que o art. 93, inciso XIV, da Constituição Federal autoriza a delegação de ato de administração e de mero expediente sem conteúdo decisório a servidores

**considerando** que o expediente administrativo ocorre no turno vespertino, o que coincide com a atuação do Defensor Público Coordenador, Carlos Augusto Silva Moreira Lima, no Fórum de São José dos Pinhais, distante da sede descentralizada da Defensoria Pública do Paraná em São José Pinhais,

PORTARIA

**Art. 1º.** Delegar a expedição ofícios e memorandos, pré-assinados pelo Defensor Público Coordenador, referentes a atos de mero expediente sem conteúdo decisório e atos de administração da sede da Defensoria Pública do Paraná em São José dos Pinhais, para os servidores ocupantes do cargo efetivo, integrantes do quadro de poio da Defensoria Pública.

**§1º** - Os atos de mero expediente sem conteúdo decisório e atos administrativos destinados a órgãos externos da Defensoria Pública não poderão conter quaisquer solicitações/requisições, cingindo-se ao encaminhamento de documentos, ofícios e memorandos, previamente assinados pelo Defensor Coordenador;

**§2º** - Os atos de mero expediente sem conteúdo decisório e atos administrativos destinados a órgãos da própria Defensoria Pública constituir-se-ão de encaminhamento de documentos, ofícios e memorandos previamente assinados pelo Defensor Coordenador, ou, ainda, solicitação materiais ínsitos ao expediente administrativo.

**§3º** - Os referidos ofícios e memorandos de encaminhamento deverão consignar sempre o seguinte teor: "*venho, nos termos da Delegação instrumentalizada pela Portaria 003/2018/SJP/DPPR, por ordem do Defensor Coordenador...*", seguido do nome do Coordenador em exercício, constando, ao final, a subscrição pessoal pelo servidor delegatário, que se responsabilizará pelo violação aos limites da delegação.

**§4º** - Os atuais servidores ocupantes de cargo efetivo, nas diversas especialidades, lotados na sede Descentralizada da Defensoria Pública em São José dos Pinhais, são: Edison Dutra da Silva Júnior, Maria Cristina Chaves, Thais Barbosa de Melo e Vanessa Maria Ribeiro Batalha.

**Art. 2º** - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Pinhais, 20 de março de 2018.

**CARLOS AUGUSTO SILVA MOREIRA LIMA**  
Defensor Público Coordenador

27031/2018

### RESOLUÇÃO DPG Nº 054, DE 20 DE MARÇO DE 2018

*Implementa o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (Núcleo Pró-Mulher)*

**O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 18, XII e XXII, art. 38 e 73, V, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, após as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual nº 200/2016, e com base no mesmo dispositivo legal,

**CONSIDERANDO** o previsto nos arts. 98, II, 'b', 107, 111, todos da Lei Complementar nº 80/94;

**CONSIDERANDO** o previsto nos arts. 9º, II, 'b', 37, 38, 39, 40, 73, 150 e 251, todos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe, como expressão e instrumento do regime democrático, fundamentalmente, a orientação jurídica, a promoção dos direitos humanos e a defesa, em todos os graus, judicial e extrajudicial, dos direitos individuais e coletivos, de forma integral e gratuita, aos necessitados;

**CONSIDERANDO** a necessidade de se assegurar maior efetividade à tutela dos direitos humanos e fundamentais, observando-se a interdisciplinaridade, interdependência e transversalidade daqueles direitos;

**CONSIDERANDO** que compete aos núcleos da Defensoria Pública a atuação estratégica em determinada área, especialmente na tutela coletiva;

**CONSIDERANDO** que os órgãos de atuação da Defensoria Pública não estão limitados apenas à atuação jurisdicional;

**CONSIDERANDO** que a Defensoria Pública do Estado do Paraná encontra-se em fase de implementação, não estando presente em todas as comarcas do Estado;

**CONSIDERANDO** o dever de prestar assistência jurídica, judicial e extrajudicial, integral e gratuita, aos necessitados e a necessidade de integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado que atuam na promoção ou defesa dos direitos de mulheres, vítimas de violência ou não;

**CONSIDERANDO** que o Conselho Superior regulamentou o funcionamento dos Núcleos na Deliberação CSDP nº 07/2015, de 22 de maio de 2015;

**CONSIDERANDO** a competência legal prevista nos arts. 38 e 73, V, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, para a escolha e designação de membros para funções de confiança;

**CONSIDERANDO** a competência fixada no artigo 40, IV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** a vulnerabilidade das mulheres vítimas de violência doméstica, e de outros grupos sociais que abrangem mulheres, reconhecida pelos arts. 4º, XI, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e 4º, XI, da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

**CONSIDERANDO**, por fim, as atribuições institucionais de atuar na defesa de mulheres vítimas de violência, e de outros grupos sociais vulneráveis que abrangem mulheres, previstas nos arts. 4º, XI, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, e 4º, XI, da Lei Complementar Federal nº 80/1994;

**RESOLVE** implementar o Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos desta Resolução, sem prejuízo das normativas correlatas, e disciplina suas atividades, nos seguintes termos:

**Art. 1º.** O Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher tem caráter permanente e missão primordial de zelar pela tutela coletiva dos direitos das Mulheres, bem como prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição, sempre que a demanda apresentada se referir, direta ou indiretamente, a direitos e interesses específicos ou gerais das Mulheres em situação de violência ou não.

**Art. 2º.** São atribuições gerais do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher:

I – Prestar suporte e auxílio no desempenho da atividade funcional dos membros da instituição, sem prejuízo das atribuições de outros órgãos;

II – Propor medidas judiciais e extrajudiciais para tutela de interesses individuais estratégicos, coletivos e difusos, agindo isolada ou conjuntamente com os Defensores Públicos, Defensoria Pública da União ou órgãos de âmbito nacional, sem prejuízo da atuação do Defensor natural;

III – Instaurar procedimento administrativo preparatório para apuração de violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação, visando instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais, nos termos dos arts. 36 e ss da Deliberação CSDP nº 007/2015;

IV - Realizar e estimular, em colaboração com a Escola Superior da Defensoria Pública, o intercâmbio permanente entre os órgãos de execução e de atuação da Defensoria Pública do Estado, bem como com a sociedade civil, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas, respeitada a independência funcional de seus membros;

V - Editar súmulas tendentes à melhoria dos serviços prestados pela Defensoria Pública, na sua respectiva área de atuação;

VI - Apresentar ao órgão da Administração Superior competente propostas e sugestões para aprimoramento da política institucional de atendimento e funcionamento das unidades da Defensoria Pública do Estado, na sua respectiva área de atuação;

VII – Estabelecer permanente articulação com núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas Estaduais e da União na área correlata de atuação para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

VIII - Auxiliar na elaboração do Plano Anual de Atuação da Defensoria Pública mediante o encaminhamento de propostas e sugestões, as quais poderão contar com a participação da sociedade civil e segmentos sociais que compõem o público alvo da sua respectiva área de atuação, complementando com dados da ouvidoria, se necessário;

IX - Apresentar plano de atuação estratégica, cujas metas balizarão o exercício da função de Chefia de Núcleo;

X - Apresentar relatório das atividades desenvolvidas, bem como balanço das atividades desenvolvidas durante o mandato;

XI – Alimentar periodicamente banco de dados da Escola da Defensoria com informações atualizadas de legislação, jurisprudência, doutrina, petições e experiências nacionais e internacionais pertinentes a sua atuação, banco este a ser alimentado e disponibilizado aos demais órgãos de atuação e execução;

XII – Contribuir com sugestões no planejamento, elaboração e proposição de políticas públicas dentro de sua área temática, bem como acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização de leis referentes à sua área de atuação;

XIII – Acompanhar as políticas internacionais, nacionais e estaduais afetas à sua área de atuação;

XIV – Desenvolver estudos e pesquisas, criando ou sugerindo a criação de grupos

e comissões de trabalho e estudo;

XV – Promover educação em direitos e conscientização dos cidadãos, através de audiências públicas, palestras, material impresso e dos diferentes meios de comunicação, a respeito dos seus direitos e garantias fundamentais, sem prejuízo de atuação conjunta com outros órgãos de atuação e execução da Defensoria Pública, tendo em vista a transversalidade e interdependência dos direitos humanos;

XVI – Propor e elaborar projetos de convênios e termos de cooperação a serem encaminhados à Defensoria Pública-Geral para apreciação e celebração;

XVII – Acionar as Comissões e Cortes Internacionais e postular junto a estas, quando necessário;

XVIII – Fornecer subsídios aos órgãos de planejamento quanto às demandas de recursos humanos e materiais necessários ao cumprimento pleno das suas atribuições nas respectivas áreas de atuação;

XIX – Integrar e orientar as atividades desenvolvidas pelos Defensores Públicos do Estado que atuam na área penal, processual penal, ou desempenhem atividades relacionada a políticas criminais;

XX – Exercer as funções que lhe forem delegadas pelo Defensor Público-Geral do Estado, nos termos do art. 40, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011.

**Parágrafo único.** As atribuições previstas nos incisos III, VI, VII, XII, XIII, XV, XVI, XVIII, XX, não são exclusivas do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher, devendo ser exercida em concorrência com os Defensores Públicos com atribuição na sua área de atuação.

**Art. 3º.** O Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher será coordenado por Defensor(a) Público(a) designado(a), o(a) qual terá como atribuições, além das estabelecidas em normativas correlatas:

I - Atuar, judicial e extrajudicialmente, na defesa dos direitos humanos e na tutela coletiva dos direitos da Mulher, e na articulação de ações judiciais ou extrajudiciais que sejam relativas ao âmbito material e processual ou a qualquer área do direito que possa afetar, ainda que indiretamente, direitos e interesses de mulheres vítimas de violência ou não;

II – Propor medidas judiciais e extrajudiciais para a tutela de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos das mulheres, bem como atuar estrategicamente propondo medidas direcionadas a garantir a igualdade de gênero;

III – Estabelecer permanente articulação com Núcleos especializados ou equivalentes de outras Defensorias Públicas de sua área de atuação para definição de estratégias comuns em assuntos de âmbito nacional e para intercâmbio de experiências;

IV – Exercer funções de articulação, colaboração e fiscalização no sistema penitenciário e delegacias de polícia, juntamente com os Defensores Públicos;

V – Representar a instituição perante Conselhos, Comissões ou Comitês da área correlata, em nível estadual e nacional;

VI – Prestar auxílio aos Defensores Públicos no acompanhamento de procedimentos e incidentes que possam afetar direito da mulher;

VII – Desenvolver e fomentar projetos afetas à temática em sua área de atribuição;

VIII – Acompanhar propostas de elaboração, revisão e atualização legislativa na área de atuação;

IX – Realizar e estimular o intercâmbio da Defensoria Pública com entidades civis, públicas e privadas, ligadas à temática;

X – Orientar as entidades civis que tenham dentre as suas finalidades a promoção e defesa dos direitos da mulher, desde que estas entidades não disponham de recursos financeiros para contratar advogado;

XI – Coordenar o acionamento de Comissões e Cortes Internacionais em relação a casos de violação pertinentes à sua área de atuação;

XII – Receber representação que contenha denúncia de violação de direitos, apurar sua veracidade e procedência e notificar às autoridades competentes sobre o caso no sentido de fazerem cessar os abusos praticados por particular ou por servidor público;

XIII – Realizar e estimular o intercâmbio permanente entre os Defensores Públicos, objetivando o aprimoramento das atribuições institucionais e a uniformidade dos entendimentos ou teses jurídicas em sua área de atuação;

XIV – Instaurar procedimento administrativo preparatório (PADP) para apuração de violações e efetivação de direitos fundamentais atinentes à sua área de atuação, visando instruir medidas judiciais e/ou extrajudiciais, nos termos dos arts. 36 e ss da Deliberação CSDP nº 007/2015;

**Art. 4º.** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**27398/2018**

**RESOLUÇÃO DPG Nº 055, DE 21 DE MARÇO DE 2018**

*Designa Defensor Público Chefe e Auxiliar de Núcleo Especializado e Altera a Resolução nº 025/2018*

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais, especificamente o artigo 18, incisos VII e IV, e o artigo 38, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** o disposto no art. 73, inciso V, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

**CONSIDERANDO** a Resolução DPG nº 054/2018, que implementou o Núcleo Especializado de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher;

**CONSIDERANDO**, por fim, a necessidade de se iniciar os trabalhos de estruturação do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (Pró-Mulher);

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Designar a Defensora Pública ELIANA TAVARES PAES LOPES para a função de Chefe do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (Pró-Mulher), afastando-a temporariamente da sua titularidade na 38ª Defensoria Pública Itinerante de Curitiba e Região Metropolitana.

**Parágrafo único.** Fica temporariamente mantida a designação da Defensora Pública mencionada no *caput* deste artigo para atuar como Diretora da Escola da Defensoria Pública do Estado do Paraná - EDEPAR, durante o período de férias da Defensora Pública FLAVIA PALAZZI FERREIRA, entre 03 de março de 2018 e 03 de abril de 2018.

**Art. 2º.** Designar a Defensora Pública PATRÍCIA RODRIGUES MENDES para a função de Defensora-Auxiliar do Núcleo de Promoção e Defesa dos Direitos da Mulher (Pró-Mulher), em acumulação com a 143ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atender ao fórum descentralizado do Boqueirão na área de infância e juventude na área cível, bem como para atuar junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente e nos feitos do Juizado Especial Criminal, afastando-a temporariamente da sua titularidade na 141ª Defensoria Pública do Foro Descentralizado do Boqueirão.

**Parágrafo único.** Designar extraordinariamente a Defensora Pública PATRÍCIA RODRIGUES MENDES, sem prejuízo da designação mencionada no *caput*, para atuar nas demandas de famílias já propostas pela 141ª Defensoria Pública do Foro Descentralizado do Boqueirão exclusivamente nos processos em que haja conflito de interesses com a parte assistida pela Defensora Pública ANA CAROLINE TEIXEIRA, até o deslinde destes processos.

**Art. 3º.** Designar extraordinariamente a Defensora Pública ANA CAROLINE TEIXEIRA, sem prejuízo de suas funções, para atuar nas demandas de família já propostas pela 141ª Defensoria Pública do Foro Descentralizado do Boqueirão, excetuando-se os processos em que a Defensora Pública referida no presente artigo já atua pela parte contrária, até o deslinde dos processos.

**Parágrafo único.** Fica mantida a designação da Defensora Pública ANA CAROLINE TEIXEIRA para a 149ª Defensoria Pública de Curitiba com atribuição para atender o Fórum Descentralizado do Boqueirão na área de direito de família, nos termos da Deliberação CSDP nº 29/2017, em acumulação com

a 153ª Defensoria Pública de Curitiba, com atribuição para atender ao Posto Avançado do Juizado de Violência Doméstica, localizado na Casa da Mulher Brasileira de Curitiba, bem como na propositura de demandas correlacionadas à situação de violência, de competência da justiça estadual do Paraná na cidade de Curitiba, das mulheres em situação de violência, mantendo-se também o afastamento temporário de sua titularidade perante a 27ª Defensoria Pública Itinerante da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba com atribuição para atender à 142ª Defensoria Pública com atendimento na área de Infância e Juventude na área cível, com atuação junto aos Conselhos Tutelares e à rede de atendimento à criança e ao adolescente e nos feitos do Juizado Especial Criminal do Fórum Descentralizado do Boqueirão.

**Art. 4º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**27406/2018**

**RESOLUÇÃO DPG Nº 060, 22 DE MARÇO DE 2018.**

Exoneração a pedido de Defensor Público

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, com efeitos a partir de 02 de abril de 2018, **GABRIEL FIEL LUTZ**, ocupante do cargo de Defensor Público, Terceira Categoria, Primeira Referência.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**27318/2018**

**RESOLUÇÃO DPG Nº 061, 22 DE MARÇO DE 2018.**

Exoneração a pedido de Defensora Pública

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, com efeitos a partir de 22 de março de 2018, **PATRICIA DOS REMEDIOS DE CARVALHO MOREIRA**, ocupante do cargo de Defensor Público, Terceira Categoria, Primeira Referência.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**27374/2018**

**RESOLUÇÃO DPG Nº 062, 22 DE MARÇO DE 2018.**

Exoneração a pedido de Servidora Pública

O **DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XIX, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

**RESOLVE**

**Art. 1º.** Exonerar, a pedido, com efeitos a partir de 25 de março de 2018, **CAMILA CERIBELLI CLASEN CARDOSO**, ocupante do cargo de Assistente Técnico da Defensoria, Terceira Classe, Primeira Referência.

**EDUARDO PIÃO ORTIZ ABRAÃO**

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

**27377/2018**